

Processo n.: @CON 22/00278203

Assunto: Consulta - Não recebimento da integralidade da revisão geral anual

Interessado: Salésio Wiemes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1151/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, diante do preenchimento dos requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. A complementação de remuneração para fins de assegurar o valor correspondente ao salário mínimo nacional e o instituto da revisão geral anual possuem finalidades e naturezas jurídicas distintas, razão pela qual não comportam compensação entre si.

2. A complementação do salário mínimo nacional decorre do comando inserto no art. 39, §3º, c/c o art. 7º, IV, da Constituição Federal, que estabeleceu, para os trabalhadores e servidores públicos, o recebimento de, ao menos, o valor do salário mínimo como remuneração total (Súmula Vinculante n. 16 do STF).

3. Já a revisão geral anual encontra fundamento no respectivo art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a recomposição da perda do poder aquisitivo, em razão da inflação.

4. A concessão da revisão geral anual é devida de forma integral, mesmo em relação aos cargos que necessitam de complementação para atingir a remuneração compatível com o salário mínimo.

5. Existindo plano de cargos e salários, vinculando o vencimento do respectivo cargo ao piso salarial do ente, tanto a revisão geral anual, como o reajuste, incidirão sobre o piso (inteligência do item 1, alínea "f" do Prejulgado n. 1686)

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 3439/2022** e do **Parecer MPC/DRR n. 1447/2022**, ao Sr. Salésio Wiemes, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima.

Ata n.: 33/2022

Data da Sessão: 07/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do Quórum: Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora do Ministério Público de Contas/SC